

Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni

Praça Isabel Branco, I42 - Cidade Alta - Cx.Postal. II - Fone: (43) 3535 - 9400 - Fax: (43) 3535 - 9422 Jaguariaíva - PR - CEP: 84200-000 - CNPJ: 76.9I0.900/000I-38 - compras@jaguariaíva.pr.gov.br

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 58/2021 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 07/2021 CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 1.098/2021



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE JAGUARIAÍVA/PR E REDE PARANÁ NOTÍCIAS LTDA, NA FORMA ABAIXO:

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JAGUARIAÍVA, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno com sede à Praça Isabel Branco, 142 — Cidade Alta, inscrita no C.N.P.J./MF nº 76.910.900/0001-38, neste ato representado pela Sra. ALCIONE LEMOS, brasileira, solteira, professora, portadora da CIRG nº. 2.055.075-9 SSP/PR e inscrita no CPF/MF nº. 487.819.839-72, residente e domiciliada na Rua Expedicionário, nº 406, Vila São Luís, Jaguariaíva/PR, nesta Cidade, Prefeita do Município de Jaguariaíva em pleno exercício de seu mandato e funções, conforme protocolo anexo ao processo.

CONTRATADO: REDE PARANÁ NOTÍCIAS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, regularmente inscrita no CNPJ nº. 18.826.244/0001-93, com sede à Rua Marques de Souza, n. 93, Bairro Oficinas, Cidade de Ponta Grossa-Pr, CEP: 84.035-360, neste ato representada por ELOIR RODRIGUES DA SILVA, brasileiro (a), empresário (a), portador (a) do RG n. 7.246.103-7-SSP/Pr e inscrito no CPF nº 027.390.399-30, residente e domiciliado (a) na cidade de Ponta Grossa/PR.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO E FUNDAMENTO LEGAL

O presente contrato tem como objeto a implantação de projeto educacional para as mídias que incentiva e orienta a utilização dos meios de comunicação nas escolas, aplicado aos alunos do 5° ano da Rede Municipal de Educação, para atender as necessidades do Departamento Municipal de Educação, de acordo com as especificações discriminadas na relação anexos do processo licitatório nº 58/2021, em que o contratado se declara em condições de entregar o objeto em conformidade com os itens constantes na Licitação cuja ata foi devidamente lavrada pelo contratado, em estrita observância nas documentações levadas a efeito no Procedimento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL

Ficam integrados a este Contrato, independente de transcrição, todos os documentos cujos teores são de conhecimento da Contratada: atos convocatórios, especificações, proposta da proponente concorrente, declarações, documentos de qualificação, parecer de julgamento e legislação pertinente à espécie.

Parágrafo Primeiro - Fica estabelecido que as especificações e toda a documentação da licitação são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro será considerado válido, considerando-se, sempre, os seguintes critérios: Observância expressa ao Termo de Referência do processo e ao Edital, quais já são de conhecimento da contratada.

Parágrafo Segundo - Será incorporada a este contrato, mediante Termos Aditivos, qualquer modificação que venha a ser necessária, durante a sua vigência, decorrente das obrigações assumidas pela CONTRATADA, alterações de serviços, especificações, prazos ou normas gerais de serviços da CONTRATANTE.





Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni

Praça Isabel Branco, I42 - Cidade Alta - Cx.Postal. II - Fone: (43) 3535 - 9400 - Fax: (43) 3535 - 9422 Jaguariaíva - PR - CEP: 84200-000 - CNPJ: 76.9I0.900/000I-38 - compras@jaguarjajva.pr.gov.br

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

O valor global para execução dos serviços e fornecimento dos materiais objeto deste contrato é de **R\$ 39.080,00 (trinta e nove mil e oitenta reais)** daqui por diante denominado "VALOR CONTRATUAL", sendo que este não será reajustado.

Parágrafo Único - O pagamento da importância contida nesta cláusula correrá à conta dos recursos provenientes da dotação orçamentária a ser indicada pela Secretaria solicitante.

CLÁUSULA QUARTA – DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NÃO PREVISTOS

Os serviços deverão ser prestados em local a ser indicado pela Contratante conforme especificações constantes no Termo de Referência.

CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento dos serviços ora contratados serão efetuados em moeda brasileira corrente, conforme especificações anexos ao procedimento, apresentação da fatura e documentos pertinentes, devidamente protocolados, desde que atendidas às condições para a liberação do pagamento, abaixo:

a) o faturamento deverá ser apresentado e protocolado, na sede da Contratante.

b) O pagamento será efetuado em até 30 dias úteis após protocolização da nota fiscal, conforme item edital;

c) No preço ofertado na proposta da Contratada já estão inclusos todos os custos e despesas decorrentes de transportes, seguros, impostos, taxas de qualquer natureza e outros quaisquer que, direta ou indiretamente, impliquem ou venham a implicar no fiel cumprimento deste instrumento;

d) o faturamento deverá ser apresentado, conforme segue, de modo a padronizar condições e forma de apresentação: 1. nota fiscal com o nome do objeto fornecido de acordo com o número do procedimento do Processo Licitatório, número deste Contrato, e outros que julgar conveniente, sem apresentar rasura e/ou entrelinhas e esteja certificado pela CONTRATANTE; 2- A fatura com o nome do(s) item(s) de acordo com o número do procedimento do Processo de Licitação, número deste Contrato, e outros que julgar conveniente.

CLÁUSULA SEXTA -DAS PENALIDADES

Compete à Administração da Contratante, quando for o caso, por proposta da fiscalização, a aplicação de multas, tendo em vista a gravidade da falta cometida pela Contratada.

Parágrafo Primeiro - Dos valores da multa:

- a) Multa de 20 % (vinte por cento) sobre o valor global da proposta, pela inexecução total do contrato, e em caso de rescisão contratual por inadimplência da contratada;
- **b)** Multa de 10% (dez por cento), sobre o valor de cada item da proposta atualizada por dia que exceder o prazo contratual para execução do objeto;
- c) Multa de 10% (dez por cento) do valor remanescente do contrato, na hipótese de inexecução parcial ou qualquer outra irregularidade;
- **d)** Havendo recusa na execução dos serviços objeto do presente Contrato, será o proponentes declarada Suspensa e/ou Inidônea para licitar ou contratar com o Município de Jaguariaíva pelo prazo de até 02 (dois) anos, nos termos do art. 87, item III e IV, da Lei nº. 8.666/93.







Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni,

Praça Isabel Branco, I42 - Cidade Alta - Cx.Postal. II - Fone: (43) 3535 - 9400 - Fax: (43) 3535 - 9422 Jaguariaiva - PR - CEP: 84200-000 - CNPJ: 76.9I0.900/000I-38 - compras@jaguariaiva.pr.gov.br

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Parágrafo Segundo - As multas mencionadas nas letras a, b e c , do parágrafo primeiro serão descontadas dos pagamentos a que a contratada tiver direito, ou mediante pagamento em moeda corrente, ou ainda judicialmente quando for o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO INICIO DOS SERVICOS

Os serviços deverão ser iniciados imediatamente após a emissão da ordem de serviços pela Contratante.

CLÁUSULA OITAVA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A partir do recebimento da ordem de serviço.

CLÁUSULA NONA - DO OBJETO

Caso a Contratada não execute, total ou parcialmente qualquer dos serviços previstos, a Contratante reserva-se o direito de executá-los diretamente ou através de terceiros, as custas da Contratada.

Parágrafo Único - A Contratante rejeitará, no todo ou em parte, quando objeto descrito na Cláusula Primeira, for executado em desacordo com as especificações, constantes nos documentos do Edital deste processo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) assegurar a execução deste contrato, proteção e conservação dos serviços executados;
- **b)** executar, imediatamente, tudo que se fizer necessário nos serviços de sua responsabilidade independente das penalidades cabíveis;
- c) permitir e facilitar a fiscalização e/ou a inspeção dos serviços objeto contrato, a qualquer hora devendo prestar todos os informes e esclarecimentos solicitados;
- **d)** comunicar à fiscalização a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a conclusão dos serviços prestados;
- e) atender os encargos de natureza trabalhista, previdenciárias, sociais, tributárias, decorrentes da execução do presente Contrato;
- f) Apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.

Parágrafo Único - A Contratada deverá manter durante toda a execução do Contrato, compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS MATERIAIS E EQUIPAMENTOS

Os serviços decorrentes deste Contrato serão fornecidos pela CONTRATADA, bem como tudo o que se fizer necessário para sua execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização da execução dos serviços, objeto deste Contrato, será feita pela CONTRATANTE, através da Secretaria e profissionais qualificados.

A fiscalização do contrato será efetuada pela Sra. Andreia Aparecida Valentim designada pelo setor responsável nos termos dos §§ 1º e 2 º do art. 67 da Lei nº. 8.666/93.



\(\frac{1}{2} \)



Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni

Praça Isabel Branco, I42 - Cidade Alta - Cx.Postal. II - Fone: (43) 3535 - 9400 - Fax: (43) 3535 - 9422 Jaguariaiva - PR - CEP: 84200-000 - CNPJ: 76.9I0.900/000I-38 - compras@jaguariaiva.pr.gov.br

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

JU.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA CESSÃO DO CONTRATO E SUBCONTRATAÇÃO

A CONTRATADA não poderá ceder o presente Contrato a nenhuma pessoa física ou jurídica sem autorização por escrito, da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA

A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade por danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes da execução dos serviços ora contratados, isentado a CONTRATANTE de todas as reclamações que possam surgir com relação ao presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS REPAROS

Também obriga-se a CONTRATADA a reparar, corrigir, reconstruir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verifiquem vícios ou incorreções resultantes da execução dos serviços prestados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA VIGENCIA

A vigência deste contrato é de 12 (doze) meses a contar de sua assinatura. Caso a empresa não cumpra os prazos aqui estipulados ou descumpra quaisquer das exigências contratuais, a mesma será automaticamente declarada inidônea.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA - DA RESCISÃO

A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, da Lei n. 8.666/93.

A CONTRATANTE se reserva o direito de rescindir, o Contrato independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que à CONTRATADA caiba o direito de indenização de qualquer espécie, nos seguintes casos:

a) quando haver decretação de falência ou a instauração de Insolvência Civil em face da Contratada;

b) quando a Contratada transferir no todo ou em parte, o contrato sem a prévia anuência da Contratante;

c) quando houver atraso dos serviços pelo prazo de 15 (quinze) dias por parte da Contratada sem justificativa aceita;

d) Serão motivos para a rescisão deste instrumento o rol de motivos descritos no Art. 78 da Lei nº. 8.666/93.

Parágrafo Primeiro - A rescisão do contrato, quando motivada por qualquer dos itens acima relacionados, implicará a apuração de perdas e danos, sem embargos da aplicação das demais providências legais cabíveis, em conformidade com os artigos 79 e 80 da Lei nº. 8.666/93.

Parágrafo Segundo - A CONTRATANTE, por conveniência exclusiva e independentemente da cláusulas expressas, poderá rescindir o Contrato desde que efetue os pagamentos devidos, relativos ao mesmo.

Parágrafo Terceiro - Declarada a rescisão do Contrato, que vigorará a partir da data da sua declaração, a CONTRATADA se obriga, expressamente, como ora o faz, a entregar o objeto deste contrato inteiramente desembaraçado, não criando dificuldades de qualquer natureza.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS CASOS OMISSOS



1



Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni

Praça Isabel Branco, 142 - Cidade Alta - Cx.Postal. II - Fone: (43) 3535 - 9400 - Fax: (43) 3535 - 9422 Jaguariaíva - PR - CEP: 84200-000 - CNPJ: 76.9I0.900/000I-38 - compras@jaguariaíva.pr.gov.br

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entre as partes, com base na Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, legislação pertinente e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, e das regras contratuais deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO CONHECIMENTO DAS PARTES

Ao firmar este instrumento, declara a CONTRATADA ter plena ciência de seu conteúdo, bem como dos demais documentos vinculados ao presente Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA- DO FORO

As partes contratantes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste termo, perante o foro da Comarca de Jaguariaíva, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA que, em razão disso, é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

Justas e contratadas, firmam as partes este instrumento, em 3 (três) vias de igual teor, com as testemunhas presentes no ato, a fim de que produza seus efeitos egais.

Jaguariaíva/PR, 06 de abril de 2021.

MUNICÍPIO DE JÁGUARIAÍVA
Alcione Lemos – Prefeita Municipal
Contratante

REDE PARANA NOTICIAS LTDA
Contratado

Nome/R.G/C.P.F. n.°:

Nome/R.G/C.P.F. n.°:

